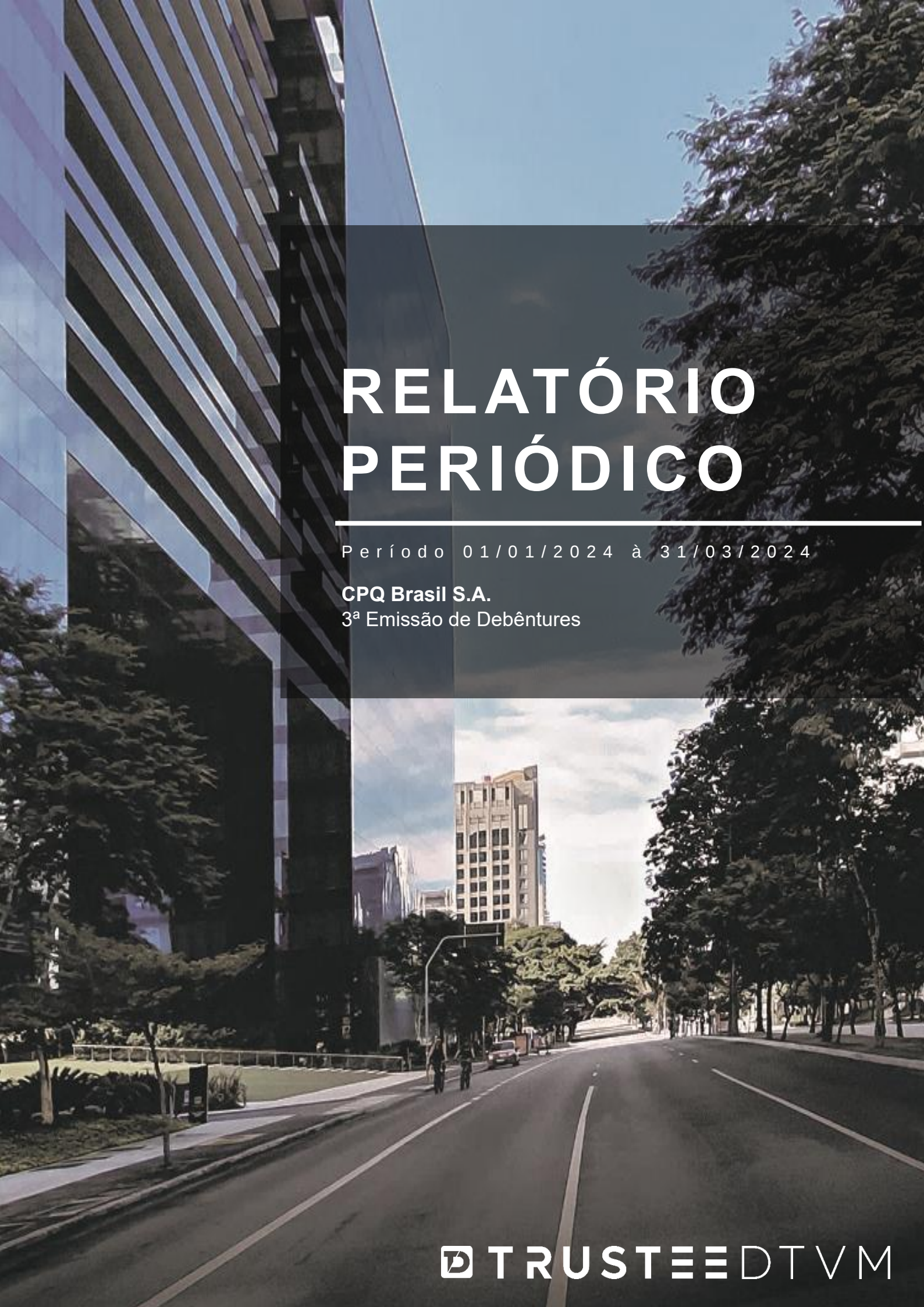




RELATÓRIO PERIÓDICO

Período 01/01/2024 à 31/03/2024

CPQ Brasil S.A.
3ª Emissão de Debêntures

SUMÁRIO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS 2

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS 2

INDICADORES FINANCEIROS 2

GARANTIA..... 2

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos obtidos com a Emissão foram integralmente utilizados para o refinanciamento de dívidas da Emissora, notadamente para o resgate antecipado total das debêntures integrantes de sua 2ª (segunda) emissão, bem como para o reforço de seu capital de giro.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer deste trimestre a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão

INDICADORES FINANCEIROS

Nos termos da respectiva Escritura de Emissão, a Emissora possui a obrigação de cumprir os Covenants financeiros descritos abaixo, anualmente, com base nos valores do fechamento do exercício social:

$$\frac{Dívida Líquida}{EBITDA} \leq 5,0$$

Sendo que,

Dívida Líquida: Significa a somatória dos valores das seguintes rubricas do balanço patrimonial consolidado da Emissora: empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Emissora, que venha a ser criada, menos a rubrica de operações com derivativos do ativo circulante e não circulante e menos a soma (i) da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalente à caixa) com (ii) as aplicações financeiras em garantia (circulante e não circulante).

EBITDA: Significa o resultado operacional da Emissora antes das despesas financeiras líquidas, somado à depreciação e amortização, acumulado em cada exercício social. Com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, não serão considerados as despesas não recorrentes relativas à 2ª (segunda) e 3ª (terceira) emissões de debêntures da Emissora, conforme a regra contábil vigente.

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informamos que as debêntures são da espécie real, com garantia fidejussória adicional, representadas por:

Alienação Fiduciária dos Imóveis de Barra Funda, matriculados sob nº. 11.180 e 80.563, junto ao RGI da Cidade e Estado de São Paulo ("AF Imóvel Barra Funda").

A AF Imóvel Barra Funda foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia - Imóvel Barra Funda ("Contrato AF Imóvel Barra Funda"), entre Alberto Carneiro Neto, Giovana Adriano de Brito Carneiro, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 26 de abril de 2019, tendo sido o Contrato AF Imóvel Barra Funda registrado perante o 15º Registro de Imóveis da cidade de São Paulo, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Imóvel Barra Funda e na Escritura de Emissão, tendo sido constituída em garantia do pontual e integral adimplemento de 8% (oito por cento) das obrigações da Emissora em relação a presente emissão de debêntures, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Imóvel Barra Funda e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na Íntegra:

[Contrato AF Imóvel Barra Funda](#)

Alienação Fiduciária do Imóvel Pacaembu, matriculado sob nº 1904, junto ao 2ª RGI da Cidade e Estado de São Paulo ("AF Imóvel Pacaembu").

A AF Imóvel Pacaembu foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia - Imóvel Pacaembu ("Contrato AF Imóvel Pacaembu"), entre Ornella Rosaly Pagnoncelli Carneiro, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 26 de abril de 2019, tendo sido o Contrato AF Imóvel Pacaembu registrado perante o 2º Registro de Imóveis da cidade de São Paulo, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Imóvel Pacaembu e na Escritura de Emissão, tendo sido constituída em garantia do pontual e integral adimplemento de 4% (quatro por cento) das obrigações da Emissora em relação a presente emissão de debêntures, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Imóvel Pacaembu e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

[Contrato AF Imóvel Pacaembu](#)

Alienação Fiduciária da totalidade das ações da NOVA MCN Participações e Empreendimentos Ltda. ("AF Ações").

A AF Ações foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças ("Contrato AF Ações"), entre a Nova MCN Participações e Empreendimentos Ltda., a Emissora e este Agente Fiduciário, em 05 de dezembro de 2014, tendo sido o Contrato AF Ações registrado perante o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade de Jundiaí, 9º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo e averbada no livro de registro de ações nominativas da Emissora, sendo que a garantia permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Ações e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Ações e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

[Contrato AF Ações](#)

Fianças prestadas por Alberto Carneiro Neto e Marco Aurélio Aliberti Mammana (Fianças").

As Fianças foram devidamente constituídas por meio da celebração do Instrumento Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da CPQ Brasil S.A. ("Escritura de Emissão"), entre os Fiadores e as Intervenientes Anuentes, conforme definido na Escritura de Emissão, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 05 de dezembro de 2014, tendo sido a Escritura de Emissão registrada perante a JUCESP, o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade de Jundiaí e o 9º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, tendo os fiadores apresentado a este Agente Fiduciário em 31 de março de 2018 declaração informando que possuíam a época patrimônio suficiente para o pagamento da dívida, não tendo sido, entretanto, após a data retro mencionada, apresentada declaração atualizada.

*Observamos que as garantias fidejussórias podem ser afetadas pela existência de dívida das garantidoras, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência.

Ainda, para a presente emissão foi constituída a Cessão Fiduciária sobre determinados direitos creditórios, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, entretanto, em assembleia geral de debenturistas realizada em 30/05/2019 foi deliberado a liberação da garantia real representada por meio do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, firmado entre Emissora e este Agente Fiduciário.

Para a presente emissão também havia sido constituída a Alienação Fiduciária do Imóvel Itaquiraí, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia – Imóvel Itaquiraí", celebrado entre o fiduciante Sr. Marco Aurélio Aliberti Mammana, o Agente Fiduciário e a Emissora, em conjunto com a Sra. Luciana Pagnoncelli, quanto intervenientes anuentes, entretanto, em assembleia geral de debenturistas realizada em 23/12/2019 foi deliberado a liberação da garantia real representada por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia – Imóvel Itaquiraí.